

ATA DA 171ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (10.10.2011), às dez horas e quinze minutos (10h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 171ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, José Omar de Almeida Júnior, Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Consignou-se, ainda, a presença dos Promotores de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes e Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, com a seguinte pauta: 1) Juízo de admissibilidade das inscrições aos Concursos de Remoção/Promoção referentes aos Editais n°s. 313/2011 (3ª entrância), 209 a 212/2011 (2ª entrância) e 82 a 90/2011 (1ª entrância); e 2) Outros assuntos. Antes de adentrar à pauta, foi apreciada a Ata da 169ª Sessão Extraordinária, restando aprovada à unanimidade. Após, foi analisado e referendado à unanimidade, o Ato nº. 109/2011, referente Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, atualizada após as alterações advindas das recentes promoções e remoções. Passando para o primeiro item da pauta, foi apreciado o juízo de admissibilidade das inscrições aos Concursos de Remoção/Promoção das Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias. Inicialmente, foram apreciadas as inscrições do Concurso de Remoção/Promoção de 3ª Entrância, referente ao Edital nº. 313/2011, a saber: 1) Edital nº. **313/2011.** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. Requerentes: Drs. Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Adriano Zizza Romero, Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Aldirla Pereira de Albuquerque, Airton Amilcar Machado Momo, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. Logo após, passou-se a apreciação das inscrições dos Concursos de Remoção/Promoção de 2ª Entrância, referentes aos Editais n°s. 209 a 212/2011, a saber: 1) Edital n°. 209/2011. Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás. Declarado prejudicado pela ausência de candidatos inscritos. 2) Edital nº. 210/2011. Promotoria de Justiça da Comarca de Natividade. Requerentes: Drs. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Aldirla Pereira de Albuquerque, Airton Amilcar Machado Momo, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Décio



Gueirado Júnior. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 3) Edital nº. 211/2011. Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia. Requerentes: Drs. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Aldirla Pereira de Albuquerque, Airton Amilcar Machado Momo, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Décio Gueirado Júnior e Tarso Rizo Oliveira. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. 4) Edital n°. 212/2011. Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu. Requerentes: Drs. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Aldirla Pereira de Albuquerque, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Décio Gueirado Júnior. Inscrições tempestivas. Admitidas à unanimidade. Dando seguimento, passou-se à apreciação das inscrições relativas aos Concursos de Remoção/Promoção de 1ª Entrância. Primeiramente apreciou-se o requerimento formulado pela Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, no qual requer sua inscrição nos concursos de remoção/promoção de 1ª entrância. Com a palavra, a Secretária ressaltou a necessidade de analisar com mais critério a inscrição da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, uma vez que a requerente se inscreveu aos concursos remoção/promoção de 1ª entrância antes de seu vitaliciamento, observando, também, se o preenchimento dos requisitos para concorrer aos concursos devem ser exigidos no momento da inscrição ou quando do julgamento de admissibilidade. Em seguida, passouse ao debate. Com a palavra, o Conselheiro José Omar se manifestou no sentido de que não haveria, no atual caso, prejuízo algum em se recepcionar a inscrição da Dra. Thaís, haja visto que para 9 (nove) promotorias de justiça vagas só 3 (três) candidatos se inscreveram, incluindo a requerente. Explicou, ainda, que a admissão da inscrição neste caso não atentaria contra a segurança jurídica do concurso, nem dos atos do Conselho, pois se trata de uma situação específica, e que se conhecida a inscrição, em nada prejudicaria os demais candidatos e muito menos a Instituição. Pelo contrário, seria oportuno pois daria continuidade na carreira. Por seu turno, a Conselheira Leila Vilela destacou que a decisão seja pautada na preocupação quanto ao precedente a ser criado e que deverá ser aplicado em situações futuras, concluindo que o Conselho Superior e os demais órgãos da Administração Superior têm que zelar pela segurança jurídica dos aspectos concernentes à carreira. Com a palavra Dr. Marco Antônio corroborou o entendimento esposado pela Conselheira Leila Vilela e complementou afirmando ser necessário firmar prazos certos na tramitação dos concursos. O Conselheiro João Rodrigues asseverou que admitindo a inscrição da Dra. Thaís poderia sim haver prejuízos. Primeiramente, estaria se permitindo por via transversa o per saltum. Afirmou, ainda, que existe a possibilidade de que se titularizada, a Dra. Thaís Cairo Souza



Lopes, passe à frente dos demais candidatos no que tange a antiguidade, o que prejudicaria os Doutores Francisco José Pinheiro Brandes e Bruno de Oliveira Simonassi. Ressaltou, ainda, que são situações a serem ponderadas para que não se origine mais um problema a se defrontar no futuro. Logo após, a palavra foi concedida à Dra. Thaís Cairo, Promotora de Justiça Substituta, que expressou o quão peculiar é o seu caso pois nesse momento do juízo de admissibilidade ela já esta vitaliciada. Argumentou, ainda, que a intenção nunca foi passar na frente de ninguém já que os Doutores Breno e Brandes tomaram posse antes dela. Continuando, comentou seu desconforto e inquietação em relação estar vitaliciada e ainda não titularizada, o que a impossibilita de vislumbrar os desfechos de seus trabalhos em vista da constante mudança de comarca em um curto período. Revelou que já se antecipara conversando com os Drs. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Breno de Oliveira Simonassi em relação as preferências de Comarcas, e que a partir da escolha deles é que se posicionaria sobre para onde desejaria se titularizar. Concluiu sua defesa, enfatizando que sua intenção é unicamente de se titularizar para efetivar suas atividades com maior segurança e estabilidade. No uso da palavra, o Presidente comentou acerca da importante questão abordada pela Dra. Thaís, no que toca ao caráter transitório dos promotores pelas comarcas dificultando a continuidade dos trabalhos iniciados, o que vem ocasionando uma reclamação enorme da sociedade. O Conselheiro Marco Antônio, ponderou que essa transitoriedade e a não conclusão dos trabalhos pelos membros faz parte da natureza da carreira do Promotor de Justiça Substituto, pois trata-se de uma carreira em formação. Continuando, pronunciou que entende perfeitamente as razões da Dra. Thaís, no entanto observou a importância do precedente a ser criado, principalmente em face do carreirismo declarado, hoje presente entre os membros do Órgão Ministerial. Nesta esteira, a Dra. Leila Vilela reafirmou que não se pode examinar casos concretos isoladamente, admitir a inscrição sem que os requisitos estejam preenchidos no momento do ato da inscrição é perigoso, é descuidar da segurança jurídica, votar o agora sem observar os desdobramentos que dessa deliberação poderão derivar pode causar problemas futuros para a instituição, expondo que a questão principal que deve ser sopesada é justamente a do precedente jurídico que se produzirá. Dito isto sugeriu que caso o Conselho deliberasse por não acolher a inscrição da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, que os Doutores Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Breno de Oliveira Simonassi se manifestassem pronunciando quais são as Promotorias de Justiça de preferência, bem como sugeriu que desistissem de suas inscrições nos demais editais para que, a partir disso, os mesmos fossem reabertos à inscrição, imediatamente. Após amplo debate, passou-se a



votação. A Conselheira Leila Vilela votou no sentido de não admitir a inscrição da Dra. Thaís, amparada no entendimento de que os requisitos devem estar preenchidos no momento da inscrição e não no momento do juízo da admissibilidade. O Conselheiro José Omar manteve seu posicionamento, votando no sentido de admitir a inscrição da Dra. Thaís. Já os Conselheiros João Rodrigues e Marco Antônio acompanharam o voto da Conselheira Leila Vilela. Encerrada a votação o Conselho decidiu, pela maioria dos votos, pela não admissão da inscrição da Dra. Thais Cairo Souza Lopes nos concursos de remoção/promoção de 1ª entrância, em face de não ter os requisitos preenchidos na data da inscrição, acompanhando precedente constante da sessão 110ª Sessão Ordinária do CSMP, ocorrida no dia 09/12/2010, em que foi julgado à unanimidade da mesma forma, no sentido de se exigir os requisitos no momento da inscrição. Ao final foram admitidas somente as inscrições dos Promotores de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Breno de Oliveira Simonassi. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antônio solicitou que constasse em ata que os requisitos para inscrição nos concursos de remoção/promoção são o vitaliciamento e a situação jurídica do candidato na data da inscrição. Logo após, o Dr. Francisco José Pinheiro Brandes, Promotor de Justiça, manifestou, oralmente, sua desistência nos Editais de 1ª entrância de nºs. 82/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Axixá do Tocantins), 83/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Aurora do Tocantins), 84/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Araguacema), 85/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Goiatins), 86/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Itacajá), 87/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Wanderlândia), 88/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Figueirópolis) e 90/2011 (Promotor de Justiça da Comarca de Almas), permanecendo inscrito somente no Edital nº. 89/2011, referente ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins. Continuando, informou que conversou, por telefone, com o Dr. Breno de Oliveira Simonassi, e ele se posicionou no mesmo sentido, editais de 1ª entrância nºs. 83 a 90/2011 (Promotorias de Justiça das Comarcas de Aurora do Tocantins, Araguacema, Goiatins, Itacajá, Wanderlândia, Figueirópolis, Ponte Alta do Tocantins e Almas), manifestando seu interesse de ficar inscrito apenas no Edital nº. 82/2011, relativo ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Axixá do Tocantins. Debatida a matéria, o Conselho Superior acolheu, à unanimidade, os pedidos desistências dos Doutores Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Breno de Oliveira Simonassi nos referidos editais de remoção/promoção de 1ª entrância, remanescendo, como postulantes únicos nos editais n°s. 89/2011 e 82/2011, referentes às Promotorias de Justiça das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins e Axixá do Tocantins, respectivamente e pela



abertura do concurso de remoção/promoção de 1ª entrância. Após, o Presidente determinou à Secretaria que tomasse providências para a abertura dos novos editais para as Promotorias de Justiça que vagaram, após as desistências dos Drs. Brandes e Breno. Por fim, Dr. João Rodrigues sugeriu que os Promotores de Justiça Francisco e Breno, formalizasse por escrito os pedidos de desistência feitos oralmente durante a sessão, como condição para a reabertura dos novos editais. Sugestão acolhida à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quarenta minutos (11h40min), do que, para constar, eu,_______, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

José Omar de Almeida Júnior **Membro**

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária

5